



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 249 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, financeiros e repartições públicas no Município de Araci, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Estadual nº 13.717/2017, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada e a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que dificulte a sua identificação em estabelecimentos comerciais, financeiros e repartições públicas no Município de Araci.

§1º. Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão imediatamente retirar o capacete ou equipamento similar antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 2º. Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

§ 3º. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor, o "carona".

§ 4º. A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

§ 5º. Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: *"É PROIBIDA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A SUA IDENTIFICAÇÃO"*.

Parágrafo único. Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número da Lei Estadual nº 13.717 de 16 de março de 2017 e desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

Art. 3º A não observância ao disposto no art. 1º desta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ou outro valor que vier a substituí-lo na forma do Código Tributário Municipal.

Araci - Bahia, 30 de Janeiro de 2018; 58º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI